

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa CNPJ 08.355.471/0001-24



MINUTA DO CONTRATO

Peio presente instrumento de Contrato Município de Coronel João Pessoa, C CONTRATANTE, e do outro lado	IVE.I	um la -MF, N	do a ° 08	Município de Coronel João Pessoa, atr .355.471/0001-24, denominado daqui por	avés do(a) diante de
		agora	em	, CNPJ/CPF diante denominada CONTRATADA(O),, têm justo e contratado o seguinte:	, com sede neste ato

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.2 - Aquisição de Material Elétrico para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos, Obras Viação e Transporte.

1	522 Also professoral			
1	522 - Alça preformada para cabos	UND	30	
	multiplexados 10 a 16 mm			
2	523 - RELÉ FOTOCÉLULA	UND	30	
3	524 - BASE PARA RELÉ FOTOCELULA	UND	30	
4	525 - BRAÇO GALVONIZADO PARA	UND	30	
	LUMINÁRIA PÚBLICA	OND	30	
5	526 - CAIXA MONOFÁSICA COM LENTE	UND	3	
	PADRÃO COSERN	OND	3	
6	527 - CAIXA MONOFASICA PADRÃO	UND	8	
7	528 - CAIXA TRIFASICA PADRÃO	UND	5	
	COSERN	OND	5	
8	529 - CHAVE DE COMANDO 2 X 30	UND	2	
9	530 - CONECTOR PERFURANTE	UND	50	
	DERIVAÇÃO 10 A 75 MM ²	0.1.5	00	
10	531 - REATOR 70W VAPOR DE SÓDIO	UND	30	
11	532 - LAMPADA DE 70W VAPOR DE	UND	30	
	SÓDIO	OND	30	
12	533 - LAMPADA DE 250W VAPOR	UND	10	
	METÁLICO	OND	10	
13	534 - LAMPADA 400W VAPOR	UND	9	
	METALICO	OND	9	
14	535 - LUMINARIA PÚBLICA ABERTA	UND	30	
15	536 - OLHAL PARAFUSO	UND	20	
16	537 - PARAFUSO MAQUINA 16 X 250	UND		
17	538 - PORCA OLHAL		20	
		UND	20	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa CNPJ 08.355.471/0001-24

FIs: 33 Mat: 130307-4 Ass.

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. Il da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Município de Coronel João Pessoa, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/____ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



FIs: 34 Mat: 130307-4 Ass. ...

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa CNPJ 08.355.471/0001-24

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

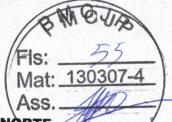
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência:
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações ex Município de Coronel João Pessoa, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recib atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudiçada e de conformidade.	pedidas pelo(a)
emitida.	dem de serviço





Prefeitura Municipal de Coronel João Ressoa CNPJ 08.355.471/0001-24

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 230 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339030 Material de Consumo ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

	Coro	Coronel João Pessoa/RN,//			
Município de Coror CNPJ(MF): 08.35	5.471/0001-24	CONTRATADO(A	١)		
CONTRAT	TANTE		la cue		
Testemunhas:					
1					
CPF:			20 de gerai		
2					
CPF:					